ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003610/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051293/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207623/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0037-71, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JUCILEIA RIBEIRO JARDIM e por seu Procurador, Sr(a). ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O salário Piso Salarial mínimo a partir de 1º de dezembro de 2025, passa a ser no valor de **R$ 1.872,00** (um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial previsto no caput será novamente reajustado em 1º de fevereiro de 2026, passando para **R$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídos desta cláusula os:

a) Aprendizes, em virtude da lei;

b) Contratados na modalidade intermitente.

c) Os empregados que laborarem em regime inferior a 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum empregado poderá perceber valor inferior e desproporcional ao piso salarial, excetuando-se os jovens aprendizes, lhes aplicando a legislação própria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando o momento atual da empresa, inclusive com o processo de recuperação judicial em tramite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001), as partes de comum acordo pactuam um reajuste salarial de 3,00% (três por cento) para os seus empregados, em 01 de dezembro de 2025, e a partir de fevereiro de 2026 com mais um reajuste salarial de 3% (três por cento), ambos os reajustes aplicável sobre o salário base praticado no mês de junho de 2024, cujo reajustes não serão retroativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos após 1º de julho de 2025 não haverá a incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os admitidos após 01/07/2024, fica assegurada uma correção salarial proporcional aos meses decorridos de sua admissão até a data de 30/06/2025, exceto no caso de existir empregado com mesmo cargo, menos de 02 (dois) anos de cargo, quando o Empregado fará jus a correção idêntica à percebida pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os salários superiores a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de R$ 105,00 (cento e cinco reais), a partir de dezembro de 2025 e de mais R$ 105,00 (cento e cinco reais), a partir de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: DO ABONO INDENIZATÓRIO - Excepcionalmente, a empresa concederá a todos trabalhadores ativos abrangidos pela categoria profissional, que integram seu quadro de empregados, o pagamento de um Abono Indenizatório, no percentual de 3,00% (três por cento), incidentes sobre o salário base percebidos entre os meses de julho de 2025 a novembro de 2025, sendo assegurado um pagamento limite de R$ 105,00 (cento e cinco reais), ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores pagos a título de Abono Indenizatório não têm caráter remuneratório e consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores e, portanto, sobre os mesmos, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Durante o período compreendido entre 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, caso a empresa conceda antecipações salariais, diversa do adiantamento salarial mensal, poderá proceder às respectivas compensações, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência, término de aprendizagem e antiguidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA MÍNIMA (VENDEDOR)

A partir de 01º de dezembro de 2025 será assegurado a remuneração mínima de R$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais) e a partir de fevereiro de 2026 será assegurado a remuneração mínima de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, aos empregados vendedores, comissionados ou que recebam salário fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o pagamento da garantia mínima prevista no caput nas seguintes hipóteses:

a) No mês de admissão;

b) Na falta de rota definida dentro do mês de apuração das remunerações variáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídos desta cláusula os:

a) Contratados na modalidade intermitente.

b) Os empregados que laborarem em regime inferior a 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

Aos empregados que exercem funções nos níveis de Gerências, Supervisão, Especialistas e cargos equivalentes, a Empresa acordante poderá aplicar Política de benefícios e de Salários própria, respeitando as disposições legais vigentes, isentando-se da observância deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - CONTA SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3.402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, ou em conta corrente/poupança de sua posse, indicado pelo empregado, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO

A Empresa pagará aos empregados substitutos, quando a substituição perdurar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado substituto é aquele que assume integralmente e exclusivamente todas as atividades e responsabilidades do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente da remuneração de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), além dos descontos Legais, também os referentes a Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos, Contribuições a Associações de Empregados, Assistência Médico Hospitalar e Odontológica, além de outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa disponibilizará aos seus empregados demonstrativos – comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. Referidos comprovantes podem ser disponibilizados eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO E MÉDIAS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÕES CONTRATUAIS

Aos empregados cuja remuneração seja composta por valores variáveis, o cálculo das parcelas referente as verbas rescisórias, férias e do 13º salário serão efetuados pela média atualizada dos últimos 12 (doze)

meses trabalhados, salvo 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá aos seus empregados o ADIANTAMENTO de 50% (cinquenta por cento) referente ao 13º salário, na época das férias, desde que solicitado pelo empregado no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua o art. 4º do Decreto nº 57.155/65, que regulamenta a matéria.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, considerando uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. Os trabalhos realizados aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, desde que não sejam compensados através do banco de horas ou permitidos por condições específicas da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A Empresa adotará o calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como calendário diferenciado o período, por exemplo, de 11 de um mês até 10 do mês seguinte, ou seja, a finalidade do dispositivo contido nesta Cláusula é permitir que as Empresas adotem um período flexível, sempre de 30 dias, para apurar as jornadas extraordinárias realizadas por seus Empregados e, incluí-las em sua folha de pagamento ou banco de horas, evitando a elaboração de duas ou mais folhas de pagamento no mês.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará mensalmente a seus empregados, a título de quinquênio, o percentual de 5%, para aqueles que completarem 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço efetivo prestados ao mesmo empregador, calculados sobre o salário base limitado ao piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado fará jus ao PTS no mês seguinte ao completar o quinquênio conforme caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação nem é devido cumulativamente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa remunerará as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, período de aplicação do adicional noturno e redução ficta da hora, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Sempre que o empregador aplicar a demissão sem justa causa ao empregado que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 07 (sete) anos ininterrupto e efetivo de trabalho na mesma empresa, concederá o mínimo de 60 (sessenta) dias de aviso-prévio, devendo ser aplicada a regra prevista na Lei n° 12.506/2011, quando mais favorável ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que no curso do aviso prévio quando trabalhado, obter novo emprego, será dispensado do cumprimento do tempo restante, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAÍXA

Fica estabelecido que os empregados do setor administrativo que exerçam a função de Caixa ou empregados do setor administrativo/financeiro que compõe em sua rotina diária as atividades de caixa, perceberão o adicional de a título de Quebra de Caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso normativo, não tendo tal valor natureza salarial e sim, verba indenizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa após fechamento dos mapas de cargas será realizada na presença do superior imediato. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

A parte variável da remuneração auferida pelos empregados da empresa acordante e que servirão de base para o cálculo do salário mensal, serão apuradas no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política salarial, em especial a reindexação da economia, as partes poderão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 01 de julho de 2025, a empresa fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, tíquetes refeição, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados,

reajustado em 3,00% (três por cento), no valor equivalente a R$ 30,97 (trinta reais e noventa e sete centavos) por tíquete refeição. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente. Os valores retroativos a julho de 2025 serão pagos na folha do mês subsequente da aprovação deste Acordo, previsto para 01/10/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Vale Refeição sofrerá novo reajuste de 3,00% (três por cento) em 01 de dezembro de 2025, passando para R$ 31,87 (trinta e um reais e oitenta e sete centavos), por tíquete refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a EMPRESA venha a ter refeitório e forneça refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento de tíquete, vale refeição ou formas assemelhadas de auxílio alimentação, além do reembolso de despesas a esse título, pressupõem o cumprimento pela Empresa do intervalo de refeição, previsto no Art. 71 da CLT, obrigando-se o Trabalhador a cumprir o espaço de tempo destinado à sua refeição ou repouso.

PARÁGRAFO QUINTO: Este benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de natureza indenizatória não integrando para todos os efeitos a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de julho de 2025, a Empresa fornecerá mensalmente aos empregados, cesta básica de alimentos, reajustado em 3,00% (três por cento), no valor de R$ 200,70 (duzentos reais e setenta centavos) e será efetivado através de cartão alimentação até o quinto dia útil de cada mês, não tendo tal valor natureza salarial e sim, verba indenizatória. Os valores retroativos a julho de 2025 serão pagos na folha do mês subsequente ao da aprovação deste Acordo, previsto para 25/09/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor do Vale Alimentação sofrerá novo reajuste de 3,00% (três por cento) em 01 de dezembro de 2025, passando para R$ 206,54 (duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês que ocorrer admissão ou demissão, o empregado que trabalhar 15 dias ou mais, receberá o benefício integralmente. Caso a contagem dos dias seja inferior a 15 dias, o empregado recém-admitido ou dispensado dentro do mês corrente, não fará jus a esse benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que faltar injustificadamente do serviço ou que tenha sido suspenso formalmente, perderá o direito ao recebimento do Vale Alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Fica a critério do trabalhador que estiver elegível por este instrumento de acordo coletivo de trabalho, a possibilidade de unificar os benefícios Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição para um único benefício Alimentação ou Refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Empregados que unificarem os benefícios para um único, em Alimentação ou Refeição, não poderão alterar durante o período de dois anos a contar do mês base deste instrumento coletivo. Ou seja, as alterações só serão permitidas na data base julho de 2027 entre o período de opção de 01/07/2027 a 31/07/2027.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa será obrigada a fornecer Vale Transporte, conforme legislação trabalhista, para todos os empregados que optarem pela utilização efetiva em deslocamento da residência/trabalho/residência, com utilização do sistema de transporte coletivo, seja urbano, intermunicipal ou interestadual, podendo as mesmas descontarem no máximo 6% (seis por cento) de seu salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá para todos os empregados e seus dependentes plano de saúde no modelo de coparticipação, em relação ao plano, as consultas e exames, com autorização expressa do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de afastamento da empresa por auxílio-doença, previdenciário (salvo de origem de acidente de trabalho), o valor correspondente a parte do empregado poderá ser pago por este nas formas a seguir:

a) O empregado poderá efetuar o pagamento a empresa mensalmente enquanto durar o período de afastamento;

b) Poderá a empresa, após o retorno do empregado ao trabalho, descontar o saldo acumulado dos salários a serem pagos, mensalmente ao empregado, observado o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) do salário deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas correspondentes as coparticipações serão suportadas integralmente pelo empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de FALECIMENTO do empregado, será pago ao dependente legalmente identificado, pela apólice de seguro do mesmo, auxílio funeral no valor definido na apólice do Seguro de Vida Coletivo contratado pela empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa ofertará Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados em sistema de coparticipação. O benefício poderá a critério do empregado, ser de valor superior aos valores mínimos estipulados, conforme tabela elaborada pela companhia de seguro em conjunto com a empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ACIDENTÁRIOS

A empresa garantirá aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente de trabalho e auxílio-doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada durante o período do afastamento limitado a 105 (cento e cinco) dias, inclusos os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar de trabalhador aposentado que estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS, pelo período do afastamento limitado a 105 (cento e cinco dias), inclusos os 15 primeiros dias de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A partir de 01/09/2025, os empregados que utilizarem veículo de sua propriedade (tipo automóvel) para desempenho de suas atividades a serviço da empresa, farão jus ao pagamento de R$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), por quilômetro rodado para automóveis movido a gasolina, álcool, flex ou diesel, e o valor de R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) para automóveis movidos a GNV, destinado ao reembolso das despesas com combustível, seguro DEPVAT, depreciação, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo.

O empregado que utilizar Motocicleta de sua propriedade para desempenho de suas atividades a serviço da empresa, fará jus ao pagamento de R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), por quilômetro rodado, destinado ao reembolso das despesas de combustível, seguro DEPVAT, depreciação, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo.

1. Os reembolsos a que se refere a presente cláusula serão efetuados pela segunda acordante, apenas na hipótese de utilização de combustíveis comuns, excluindo-se, expressamente, qualquer combustível aditivado.

2. Nos valores pagos a título de km rodado, estão incluídas as mensurações de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo.

3. Considerando a programação financeira da empresa, para a mudança do tipo do veículo utilizado (de motocicleta para carro ou vice-versa) no curso da relação de trabalho, o empregado deverá comunicar expressamente à empregadora com antecedência de 30 dias.

4. Se porventura, houver divergência entre o km aferido/pago pela empresa e, o realizado pelo empregado, caberá ao empregado, informar a empresa, em até 30 (trinta) do pagamento, para averiguação e/ou pagamento. Se não houver divergência no período informado, as partes declaram a quitação do km rodado.

5. A Empresa com base na sua política interna poderá disponibilizar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de locação ou frota própria, veículo aos
empregados, bem como, adotará o uso de cartão combustível em postos credenciados pela administradora do cartão. A utilização do referido veículo e do cartão combustível, não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado.

6. Extinção do Reembolso de Quilometragem está convencionado que a partir do cumprimento do exposto na cláusula QUILOMETRAGEM, item 5, cessa a aplicação do disposto na cláusula e parágrafos que tratam do reembolso de quilômetro rodado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA - PROMOÇÃO INTERNA

As promoções dos empregados para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental. Vencido o prazo experimental e, sendo aprovado, o mesmo será efetivamente promovido, com a devida anotação na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo experimental poderá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de experencia mencionado, o Empregado perceberá o mesmo salário ou um adicional, que será denominado como “adicional período de experiência”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregado não aprovado, ao cargo pretendido, ao término do período de experiência, retornará ao cargo anterior, com o salário, benefícios e atribuições anteriores ao período de experiencia.

PARÁGRAFO QUARTO: O Empregado aprovado ao término do período de experiencia, terá sua carteira anotada, com a função e salário atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

As normas previstas neste acordo se aplicam a todos os EMPREGADOS com contrato de trabalho vigente, bem como aos admitidos durante sua vigência, os quais aderem in continenti a todos os seus termos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo estabelecido pelo art. 477.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará o infrator multa legal a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das Rescisões Contratuais de Trabalho serão celebradas conforme preceitua o artigo 477 da CLT, devendo tal homologação ser realizada no SINDICATO DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser comunicado por escrito de acordo com o artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada e dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade provisória, de acordo com o preceituado no artigo 118 da Lei n.º 8.213 de 24/07/91, de 12 (doze) meses após a alta médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade do emprego a todo membro da categoria profissional, que durante os 12 meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à estabilidade prevista no "caput" desta cláusula, o empregado interessado deverá comprovar, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício à Empresa no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao início do prazo de 12 meses previsto no caput da Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adquirido o direito, cessa a garantia da estabilidade prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

a) Rescisão contratual por justa causa;

b) Pedido de demissão;

c) Encerramento das atividades da unidade da Empresa;

d) Demissão Consensual (Distrato).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO

As empregadas, será assegurado quando do aleitamento de seus filhos até 06 (seis) meses de idade, intervalo remunerado, não compensável, de (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante a manifestação, poderá a empregada mãe optar por adentrar ao trabalho uma hora mais tarde ou se ausentar uma hora antes do término de sua jornada de trabalho, ou ainda em substituir o intervalo previsto no art. 396 da CLT por um Abono Amamentação de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REEMBOLSO DE TELEFONE CELULAR

A Empresa com base na sua política interna poderá, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, optar em fornecer telefone celular ou outra forma de comunicação para o uso profissional e divulgará, aos empregados usuários as regras de sua utilização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao empregado sobre ocorrência de notificação de Multas de Trânsito sofrida, utilizando o veículo da frota da empresa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento postal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO FALSA DE GASTOS

A declaração falsa do Empregado de ocorrência de gastos de qualquer natureza, ou qualquer outro gasto declarado que tenha gerado a obrigação ao empregador aos reembolsos respectivos, caracteriza apropriação indébita, podendo a Empresa ressarcir-se de tal valor, a qualquer época, ficando ainda, o Empregado, passível das demais sanções legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto a títulos, salvo a ocorrência de dolo ou culpa, está prevista contratualmente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Utilizando-se da faculdade prevista no Artigo 507-B da CLT, a Empresa e seus Empregados poderão, na vigência do contrato de trabalho, firmar Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas perante a Entidade Sindical, que se compromete desde já a homologá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória dos valores nele especificados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para o Grupo Petrópolis.

Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Conduta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro), podendo o período diário de trabalho ultrapassar as 8 (oito) horas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), para compensação do sábado. As horas extraordinárias realizadas após a jornada normal de trabalho serão remuneradas conforme especificações constantes da cláusula que se refere a Horas Extras / Banco de Horas desse acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de deslocamento para o local de início da prestação de serviços ou retorno para residência não será computado como tempo de jornada ou a disposição do empregador, sendo que a jornada de trabalho se iniciara na chegada do primeiro cliente ou na Unidade de Distribuição, bem como o término da jornada se dará na saída do último cliente ou Unidade de Distribuição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, poderá instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus trabalhadores, observado o seguinte critério, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que ausente saldo no banco de horas (onde nenhum acréscimo será devido em relação às horas trabalhadas de forma suplementar), o percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas nos dias úteis deverá ser pago com os acréscimos legais na data de

vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras trabalhadas nos repousos semanais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras trabalhadas em feriados serão remuneradas com o adicional de 100%, exceto se realizada para compensar o saldo negativo do banco de horas. O trabalho em dias compensados, serão remunerados com o adicional de 50%, salvo se realizada para compensar o saldo negativo do banco de horas, na proporção de 1 por 1 (uma hora trabalhada, por uma hora creditada) no banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do período de 120 dias, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de previsto nesse acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional previsto nesse acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, este não poderá descontá-lo quando do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão fornecer aos seus trabalhadores, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

PARÁGRAFO OITAVO: O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

PARÁGRAFO NONO: Havendo saldo negativo no banco de horas, o empregador poderá transferi-lo para o próximo período do banco de horas que se iniciará.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS E DIAS PONTES

Na ocorrência de feriados às terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, a Empresa acordante poderá movê-los para as segundas-feiras, sextas-feiras ou sábados, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual troca dos feriados tem o objetivo de proporcionar maior descanso contínuo aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá comunicar previamente seus empregados a troca dos feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa poderá, ao seu livre critério e conveniência, liberar do trabalho seus empregados nos dias intercalados com feriados e finais de semana (“pontes”), através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Objetivando assegurar uma compensação semanal justa para os empregados que trabalham em jornadas de compensação aos sábados, adotará o critério a seguir:

Compensação de Feriados em Sábados Compensados: Os feriados que recaírem em dias de sábado e que tenham sido devidamente compensados durante a semana serão lançados em dobro em banco de horas e devidamente quitados nos períodos de baixa previsto na cláusula de banco de horas.

Compensação de Feriados em Dias de Semana com Compensação de Sábado: Os feriados que recaírem em dias de compensação da jornada aos sábados, em não havendo compensação semanal, serão lançados como débito em banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizada o trabalho aos domingos e/ou feriados, considerando-se que os clientes das empresas, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas e que a aquisição de tais mercadorias obedece à sazonalidade de difícil previsão.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO/DESCANSO

Os empregados sujeitos a controle de frequência, estão dispensados de registrar nos relógios de ponto, ou sistemas alternativos, os intervalos para alimentação e repouso, em conformidade com o art.74, § 2º da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregados que realizam atividades externas – fora das dependências das EMPRESAS e que não estão enquadrados no art. 62 da CLT, terão sua jornada controlada de maneira fidedigna através de anotação em ficha ou papeleta de trabalho externo ou de meios eletrônicos idôneos a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na conformidade do disposto na Portaria Ministerial nº 671, de 08 de novembro de 2021, do MTP, Capítulo V, subseção I, fica adotado como sistema alternativo de controle da jornada de trabalho aquele até então adotado pela Empresa. O intervalo poderá ser pré assinalado.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado sem prejuízo do seu salário, ou simplesmente justificada mediante apresentação de documentação hábil, até cinco faltas no ano, desde que o motivo da ausência não possa ser delegado a terceiros. As empresas reconhecem com fulcro no dispositivo legal, art. 473, incisos I, II e III da CLT, sem prejuízo das demais previsões legais neste sentido, que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

a) até 02 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que declarado em sua CTPS e viva sob sua dependência econômica;

b) até 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filhos no decorrer da 1ª semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TELETRABALHO E HOME-OFFICE

A empresa poderá instituir se entender necessário, o regime de trabalho nas modalidades de TELETRABALHO e HOME OFFICE conforme dispõem os artigos 62, III, 75-A a 75-E da CLT e, sua

execução será regulamentada através de procedimentos e políticas internas da empresa, mantendo os benefícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO TELEVENDAS

A empresa poderá adotar se entender necessário a seu critério o regime de trabalho na modalidade TELEVENDAS, e, sua execução será regulamentada através de procedimentos e políticas internas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá a seu critério, alterar o regime de trabalho dos empregados vendedores externos para o regime de trabalho TELEVENDAS desde que seja garantido o valor do salário hora e mantidos os benefícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Observada a legislação em vigor, as partes estipulam que, fica autorizada o trabalho eventual aos domingos e/ou feriados, considerando-se que os clientes das empresas, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas e que a aquisição de tais mercadorias obedece a sazonalidade de difícil previsão. O trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondentes prevista na cláusula do banco de horas, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CARGOS DE GESTÃO - EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes acordam e reconhecem que os Gerentes, Coordenadores e Supervisores exercem cargos de gestão e confiança, com plenos poderes de mando e remuneração superior/diferenciada, sem controle e/ou fiscalização da jornada de trabalho, aplicando lhes também a regra do art. 62, inciso II, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias, não coincidirá com sábados, domingos e feriados, ocorrendo o fato, as férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver concordância do empregador e empregado, as férias individuais poderão ser concedidas antes do término do período aquisitivo. A concessão dessa forma, não antecipa o início da contagem do período aquisitivo subsequente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigido seu uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme a seus empregados, sendo que, para recebê-lo, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme usado, quando tratar-se de reposição.

PARÁGRAFO ÚNICO: uniformes extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subsequente à apuração do dano, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de **Agosto/2025**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01º de julho de 2025 e terminando em 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICABILIDADE

As regras estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da empresa acordante representadas pela entidade sindical na funções de Vendedores Viajantes do comércio, Assessores de vendas, Analista de Vendas, Assistentes e Auxiliares das Vendas, Auxiliares de Marketing, Inspetores e Supervisores de Vendas; Supervisores de Marketing; Consultores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas, Promotores de Vendas e Demonstradores; Repositores de Mercadorias e demais empregados do setor administrativo que auxiliam os vendedores na realização da sua atividade comercial do comércio atacadista de vendas em conformidade com o Art. 10ª da Lei 3.207/1957, com abrangência territorial no estado do Rio Grande do Sul.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) salário normativo da categoria vigente a época, por infração de quaisquer das cláusulas do presente Acordo, em favor da parte prejudicada, que será devida, por ação,

quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecida a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo, em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por estarem assim justos e acertados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando desde já consignado que o presente acordo tem validade independentemente do registro, arquivamento ou depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

JUCILEIA RIBEIRO JARDIM
GERENTE
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.